ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS 2º CÂMARA

resolução n.º 554/99

SESSÃO DE: 14.09.99

ESSAU DE. 14.09.99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/000103/99 A.I.: 2/9809936

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Luiz Batista Torres Filho RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

EMENTA: ICMS – AI– Transporte de mercadorias em situação fiscal irregular. - ILEGITIMIDADE DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – Art. 21, II, c, do Dec. 21.219/91. Confirmado julgamento recorrido. Processo EXTINTO sem apreciação do mérito. Decisão unânime

RELATÓRIO: AI lavrado porque o autuado conduzia, além do constante na N.F. que apresentou, 3.000 lâmpadas fluorescentes e 20.000 lâmpadas incandecentes, desacompanhadas da devida documentação fiscal.

Juntada cópia da NF 000077, emitida por Ailton & .cia. Ltda..

Defesa tempestiva.

Julgamento à Instância Singular pela extinção do feito em face da ilegitimidade do sujeito passivo..

Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer reconhecendo a ilegitimidade do sujeito passivo e ratificando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito.

VOTO DO RELATOR:

Evidenciado ficou que o transportador da mercadoria foi a própria emitente da N.F. apontada e não seu empregado motorista Luiz Batista Torres Filho.

A Julgadora de la Instância e o Assessor Tributário entenderam que o autuado não era parte legítima para figurar na relação processual como sujeito passivo da obrigação tributária, deles não discrepou a D. Procuradoria Geral do Estado.

Isto posto, concluo que, evidenciada nos autos a ilegitimidade do sujeito passivo, deve, o R. de Oficio ser conhecido e provido e ratificada a decisão monocrática de extinção do processo. É o voto

DECISÃO: Vistos etc., Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do C.R.T., por unanimidade de votos, e em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial, para confirmar a decisão declaratória de extinção do presente processo prolatada pelo julgador singular em consonância com o parecer da D. Procuradoria Geral do Estado.

> SALA DAS SESSÕES DA 2ª ÇÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, nde outubro 1999

veitz & José Ribeiro Néto Presidente

Alberto Cardo

Moacir José Barreira Danziato
Wold Milos
agia Diva Santos Salpmão

osé Maria Vieira Mota

Consultor Tributário

co. das Chagas A. Albuquerque

Alfredo Rogerio Gomes de Brito

Fomos presentes

Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andarade